LEI Nº 8.114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

(Publ. "D. do Grande ABC" 20.10.00, Cad.Class., pág. 04)

Processo nº 1.181/00

Autor: Vereador Luiz Zacarias – PTB - Projeto de Lei CM nº 137/2000 - Proc. 1.181/00.

DISPÕE sobre instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS-2.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como "Áreas de Especial Interesse Social", classe 02 – AEIS –2, para os efeitos da Lei Municipal nº 6.864, de 20 de dezembro de 1991, as áreas de classificação fiscal 17.246.p/001, 17.246.024 a 038, 17.246.043, 17.246.044 e 17.246.051, totalizando 13.525,60 m² (treze mil, quinhentos e vinte e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) que assim se descrevem:

"Inicia-se no ponto A, situado na divisa de fundo do lote 018, da quadra 246 do setor 17. Confronta-se nos fundos com os lotes 018 e 019, com distância de 11,00 m (onze metros) até o ponto B; deflete à direita com 5,00 m (cinco metros) de distância, confrontando com o lote 019 até o ponto C; daí, deflete à esquerda com 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto D, confrontando com os lotes 020, 021, 022 e 023; deste ponto, deflete em linha quebrada, confrontando com a viela e com o lote 023, com as distâncias de 8,00 m (oito metros) e 20,00 m (vinte metros) até o ponto E; deste ponto, segue com distância de 290,00 m (duzentos e noventa metros) até o ponto F, confrontando com o remanescente do lote 025 ao lote 038 e o lote 043 e 044, limitando com a Rua Mogi Guaçu. Daí, segue com distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto G; deste ponto, segue pelo alinhamento predial até o ponto H, que segue pelo alinhamento predial Avenida Gago Coutinho até o ponto I, com distância de 23,00 m (vinte e três metros); do ponto I segue em distância de 324,00 m (trezentos e vinte e quatro metros) pelo alinhamento predial da Avenida Gago Coutinho até encontrar o ponto J, situado na divisa com lote 01; deste ponto, deflete à esquerda, confrontando com a parte do lote 01 e com distância de 48,00 m (quarenta e oito metros) até o ponto L; deste ponto, segue com distância de 145,00 m (cento e quarenta e cinco metros) confrontando com os lotes 01, 045, 046, 047, 048, 049, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, até encontrar o ponto A, onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 13.525,60 m² (treze mil, quinhentos e vinte e cinco metros e sessenta decímetros quadrados)."

Art. 2º - A Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, de que trata o capítulo VII, da Lei Municipal nº 6.864, de 20 de dezembro de 1991, será constituída no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 3º - A Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis por mais sessenta dias, contados da data de sua constituição,

para a conclusão do Plano de Urbanização e Regularização Jurídica, previsto no artigo 11, da Lei Municipal nº 6.864, de 20 de dezembro de 1991.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal a requerimento da Comissão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.864, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 19 de outubro de 2000.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PAULA MARIA MOTTA LARA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- EM SUBSTITUIÇÃO -

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

ffs.